JAJ. HA

ACORDO DE COLABORAÇÃO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL EURO<26

Entre:

MOVIJOVEM - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa colectiva nº 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa, no presente acto representada por Helena Maria Guimarães Sousa Alves e João Paulo de Loureiro Rebelo, na qualidade de Presidente e de Vogal da Direcção, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa colectiva nº 506614913, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira, no presente acto representada por Alberto Simões Maia Mesquita, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante abreviadamente designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração** que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação e implementação do Cartão Jovem Municipal EURO<26 do Município de Vila Franca de Xira.

Cláusula 2ª

- 1. É criado o Cartão Jovem Municipal EURO<26 do Município de Vila Franca de Xira, conforme desenho e logotipo exclusivo constante do ANEXO I, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.
- 2. Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município de Vila Franca de Xira, com idade compreendida entre os 12 e os 25 anos, inclusive.

24/3/2

Just All

Cláusula 3ª

- 1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, actuais e futuras, ao Cartão Jovem EURO<26.
- 2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários da SEGUNDA OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.
- 3. As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem EURO<26.
- 4. As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II serão divulgadas através do Portal da Juventude http://juventude.gov.pt/, em área a criar com a designação de "Cartão Jovem Municipal".
- 5. O ANEXO II poderá ser objecto de revisão anual por parte de ambas as OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

Cláusula 4ª

- 1. Compete à SEGUNDA OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.
- 2. Estas vantagens específicas serão objecto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respectivas ENTIDADES e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.
- 3. O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem EURO<26, que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 5ª

- 1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respectivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as ENTIDADES que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.
- 2. O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir do mês da sua aquisição.

J.J. All

- 3. O Cartão Jovem Municipal tem o custo unitário de € 8,00 (oito euros).
- 4. Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

Cláusula 6ª

- 1. Serão suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos:
- a) à produção de um lote inicial de 2.000 Cartões Jovem Municipal, por ano de validade do presente Acordo, sendo asseguradas subsequentes reposições de Cartões, as quais deverão ser solicitadas com 30 dias de antecedência;
- b) à produção dos Formulários de Venda do Cartão Jovem Municipal;
- c) à produção do suporte informativo do Cartão Jovem EURO<26.

Cláusula 7ª

- 1. Os Formulários de Venda do Cartão Jovem Municipal serão fornecidos pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, devendo esta, respeitando a legislação aplicável, preenchê-los com o registo dos dados pessoais do respectivo titular.
- 2. Os dados pessoais recolhidos através dos Formulários de Venda do Cartão Jovem Municipal destinam-se a exclusiva gestão e tratamento pela PRIMEIRA OUTORGANTE, podendo no entanto esta expressamente acordar na sua utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE, sempre em respeito pela normas estabelecidas pela legislação em vigor.
- 3. Face à restruturação tecnológica do Cartão Jovem Euro <26, a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicará no futuro ao Cartão Jovem Municipal os novos processos de emissão para benefício da circulação documental.

Cláusula 8ª

1. A SEGUNDA OUTORGANTE realizará mensalmente o apuramento de vendas e cumprirá os processos de emissão conforme o previsto no ANEXO IV do presente Acordo.

J. THA

Cláusula 9ª

- 1. No âmbito do presente Acordo, ambas as OUTORGANTES desenvolverão, um plano comum de comunicação anual destinado à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal, a nível nacional e regional.
- 2. A SEGUNDA OUTORGANTE divulgará o Cartão Jovem Municipal nos meios de comunicação destinados aos jovens munícipes, tais como sítio informático, revista, agenda cultural, espaços de juventude e de publicidade sob a sua responsabilidade.
- 3. Nos eventos por si realizados ou apoiados, a SEGUNDA OUTORGANTE concederá ainda descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem EURO<26.
- 4. Até ao final de cada ano, cada uma das OUTORGANTES enviará à outra um relatório da iniciativa Cartão Jovem Municipal relativo ao ano anterior.

Cláusula 10^a

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo, serão resolvidas por acordo entre as OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 11^a

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 12^a

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das OUTORGANTES, mediante carta registada com aviso de recepção enviada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 13^a

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração contém quatro anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das OUTORGANTES na posse de um exemplar.

Póvoa de Santa Iria, aos 24 dias do mês de Março de 2007

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

ANEXO I

Just MA

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL EURO<26

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

| frente



verso







Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

ANEXO II

My Park

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL EURO<26

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Utilização de infra-estruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal

1. Utilização livre de Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física, Piscinas Municipais Cobertas e Campos de Ténis Municipais (com exclusão de valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos pagamentos) - 10%

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

1. Serviços a prestar pelas Casas da Juventude e pelo Centro de Recursos e Animação Educativa:

Plastificações - 10% Encadernações - 10% Fotocópias - 10% Impressão - 10%

2. Acções de formação a realizar pelas Casas da Juventude - 10%

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal

1. Virage 75 - 10% em todos os artigos







CARTÃO JOVEM EURO<26 **MOVIJOVEM**

Rua Lúcio de Azevedo, 27 1600 - 146 Lisboa Tel. (+ 351) 217 232 100 Fax: (+ 351) 217 232 104

e-mail. cartaojovem@MOVIJOVEM.pt

Site. http://juventude.gov.pt

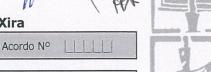
All	101	5
M	+	H

de actividade

A MOVIJOVEM

Assinatura e Carimbo

Número de Contribuinte

















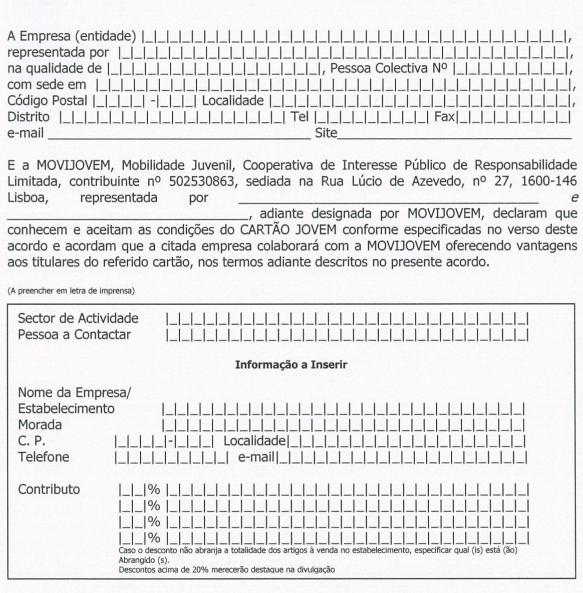












Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a de

Assinatura e Carimbo

A Empresa

IMP. 70

Jr57. MA

Cláusulas do Acordo

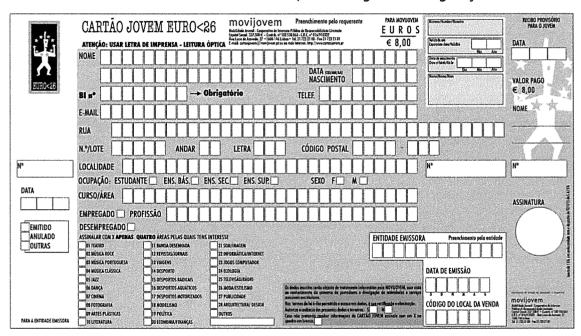
- O presente Acordo tem por objecto o CARTÃO JOVEM, entendendo-se como tal os cartões emitidos em Portugal ou no estrangeiro que possuam a designação "EURO<26" e/ou o logo "HÉRCULES", obrigando-se a entidade aderente a disponibilizar aos respectivos titulares as condições e vantagens estipuladas na "Informação a Inserir" deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.
 - 1.1) a entidade aderente obriga-se igualmente a disponibilizar as mesmas condições e vantagens aos titulares de outros cartões que futuramente possam vir a ser desenvolvidos, implementados ou apoiados pela MOVIJOVEM, desde que esta comunique o respectivo lançamento à entidade aderente, com pelo menos 30 dias de antecedência, por qualquer meio escrito (carta, fax ou mail), ficando a constar dos novos Cartões a referência ao apoio do CARTÃO JOVEM.
- Os titulares do CARTÃO JOVÉM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.
- 3) A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a MOVIJOVEM e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100 %, exceptuando-se em termos de mínimo casos muito especiais que deverão ser previa e devidamente autorizados pela MOVIJOVEM.
- 4) A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa.
- 5) A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.
- As reduções aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens, produtos ou serviços aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, excepto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.
- 7) As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, de forma a que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.
- 8) A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a MOVIJOVEM utilize para efeitos de publicitação desta parceria.
- 9) A MOVIJOVEM reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objectivos da MOVIJOVEM, não constituírem real vantagem para os portadores do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à protecção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no acto de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.
- 10) A MOVIJOVEM obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios electrónicos, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de actividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.
- 11) A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM será facultada, a todos os titulares do Cartão, no acto da sua aquisição.
- 12) Paralelamente, e sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Actividades Anual, a MOVIJOVEM desenvolverá esforços no sentido de divulgar as entidades aderentes no espaço próprio constante no Site em http://juventude.gov.pt.
- 13) Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços susceptíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de actividade, a MOVIJOVEM poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na respectiva divulgação.
- 14) O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até noventa dias antes da data do seu termo.
- 15) Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas desde Acordo, desde que aquela o comunique à MOVIJOVEM com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.
- 16) Para efeitos de rectificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à MOVIJOVEM, por correio tradicional, fax, correio electrónico ou ainda em espaço próprio no Portal da Juventude.
- 17) O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.
- 18) Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a MOVIJOVEM ou um seu representante devidamente identificado, a verificar a ausência de qualquer publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respectivo estabelecimento, retirando-a caso exista.
- 19) Quaisquer litígios emergentes de interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente Acordo e que não possam ser definitivamente resolvidos por comum acordo entre as partes, são submetidos ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Joseph July

ANEXO IV

Manual de Emissão CARTÃO JOVEM MUNICIPAL EURO < 26

- 1 O presente Manual é válido para a emissão do Cartão Jovem Municipal Euro < 26 do Município de Vila Franca de Xira, fazendo parte integrante do Acordo de Colaboração estabelecido entre as partes.
- 2 O Formulário de Venda do Cartão Jovem, tem a seguinte configuração:



- 3 São condições gerais de acesso ao Cartão Jovem Municipal Euro<26:
- a) Idade entre os 12 e os 25 anos, inclusive;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade e entrega de uma fotografia tipo passe;
- c) Pagamento de 8,00 Euros.
- 4 Condições específicas de acesso a determinadas vantagens concedidas aos portadores do Cartão Jovem Municipal Euro<26, poderão implicar a apresentação de outros documentos, conforme for determinado pelas Entidades que as concedam.
- 5 O Cartão Jovem Municipal Euro < 26 é válido pelo período de um ano após a data da sua venda (exo. Se for vendido em Fevereiro de 2006, é válido até Fevereiro de 2007).
- 6 O Formulário de Venda do Cartão Jovem é constituído por uma via, com 3 partes distintas, a saber:

M

- a) À esquerda do 1º picotado Talão destinado à Entidade Emissora, para fim contabilístico.
- b) À direita do 2º picotado Talão destinado ao Titular, que serve de recibo.
- c) Parte central entre os picotados Talão destinado à Movijovem, a preencher com os dados do Titular e de onde será retirada a etiqueta autocolante para colocação directa do Cartão Jovem Municipal Euro<26.
- 7 Após o preenchimento de todos os dados necessários por parte do Titular, deverá a Entidade Emissora proceder à verificação dos mesmos, nomeadamente através do número do B.I. e da data de nascimento.
- 8 Quando seja utilizado o procedimento de colocação da etiqueta autocolante no Cartão Jovem Municipal Euro<26, a Entidade Emissora deverá transpor para aí os dados do seu Titular, indicando a validade, a data de nascimento e o primeiro e último nome.
- 9 No recibo destinado ao Titular, devem ser preenchidos os dados relativos ao seu nome e à data da emissão picote do lado direito.
- 10 Na parte destinada à Entidade Emissora, deve também ser preenchida a data de emissão e o estado da guia de emissão (Emitida, Anulada, Outra) picote do lado esquerdo.
- 11 A parte central do Formulário de Venda deverá ser devolvida à Movijovem.
- 12 No caso de formulários anulados, dos mesmos deverá fazer parte o recibo, sob pena de serem considerados como vendidos.
- 13 Ao Titular do Cartão deverão ser entregues:
- a) o Cartão Jovem Municipal Euro < 26;
- b) o Recibo que servirá para prova de pagamento, contudo, não dá acesso às vantagens do Cartão Jovem EURO<26;
- c) o Suporte informativo do Cartão Jovem Euro < 26.
- 14 Em caso de perda ou extravio do Cartão Jovem Municipal Euro<26, é vedada a emissão de uma segunda via do mesmo.
- 15 As numerações relativas aos formulários de venda utilizados, assim como as respeitantes aos formulários anulados, devem ser inscritas no Mapa de Vendas Mensal do respectivo mês.
- 16 O Mapa de Vendas Mensal relativo aos formulários de venda de um determinado mês deve ser enviado pela Entidade Emissora à Movijovem até ao dia 8 do mês seguinte ao das vendas em causa.

M

- 17 A acompanhar o Mapa de Vendas Mensal, devem ainda ser enviados os originais dos formulários de venda, bem como o documento comprovativo de já ter sido efectuado o depósito bancário do total resultante das vendas desse mês.
- 18 O depósito bancário do total resultante das vendas do Cartão deve ser efectuado pela Entidade Emissora, mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, na conta da Caixa Geral de Depósitos nº 2169013935730 (NIB 003521690001393573090).